



CONGRESSO NACIONAL

MPV 1162

00069 EPIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
16/02/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, de 2023

AUTOR
DEPUTADO MÁRIO HERINGER (PDT/MG)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

Dê-se à Medida Provisória nº 1.162, de 2023, a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 2º

.....

V – estimular a instalação de equipamentos educacionais e culturais próximos a unidades habitacionais novas como forma de melhoria nos padrões de qualidade de vida da população local.

Art. 3º

I - provisão subsidiada de unidades habitacionais, **estruturas e equipamentos urbanos novos** em áreas urbanas ou rurais;

.....

Art. 8º

.....

II -

a) pessoas com deficiência, conforme o disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e **pessoa com transtorno do espectro autista, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de**



CD/23815.16988-00



* C D 2 3 8 1 5 1 6 9 8 8 0 0



dezembro de 2012;

.....
.....
.....

Art. 11

.....

V-A – aos governos municipais, na qualidade de gestores e mantenedores educacionais e culturais locais, respeitado o calendário, solicitar ao Ministério das Cidades a produção de unidades destinadas a creche, a pré-escola e a biblioteca ou sala de leitura em empreendimentos novos, comprometendo-se, em contrapartida, a equipá-las e mantê-las.

.....

.....
.....
.....

Art. 13.

.....

XVIII - produção de unidades destinadas a creche, a pré-escola e a biblioteca ou sala de leitura, a critério do ente mantenedor, respeitado o disposto no § 4º e no art. 11, inciso V-A.

.....

§ 4º A construção de unidades destinadas a creche, a pré-escola e a biblioteca ou sala de leitura fica condicionada a existência prévia de compromisso do poder público local para seu equipamento e sua manutenção.

....." (AC/NR)

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente emenda com o objetivo de lançar luz à necessidade de que os novos empreendimentos habitacionais a serem erguidos no âmbito do recriado programa Minha Casa Minha Vida não repitam o erro de outras tantas iniciativas públicas na área habitacional: desprezar a imprescindibilidade da construção de equipamentos públicos de educação e cultura integrados ao novo espaço residencial. Essa integração é particularmente importante para a mãe trabalhadora, extremamente penalizada pela falta de vagas na educação infantil, de um lado, e



CDI23815.169985-00



pelo disputado acesso a vagas em locais distantes de sua residência, por outro.

Com essa preocupação e com o objetivo de ajudar o Brasil a cumprir a Meta 1 do PNE, de matricular 50% das crianças de até 3 anos na creche e 100% das crianças entre 4 e 5 anos na pré-escola até 2024, apresentei o PL 6182/2016, que “Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para tornar obrigatória a construção de creche e pré-escola nos empreendimentos construídos no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, e dá outras providências”. Essa matéria tramita apensada ao PL 2831/2015, de autoria do dep. Veneziano Vital do Rêgo, que “Altera a Lei nº 11.124, de 2005, e a Lei nº 11.977, de 2009, para incluir a obrigatoriedade de instalação de biblioteca pública e salas de estudos nos projetos de conjuntos habitacionais financiados pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse social (FNHIS) ou implantados no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU)”.

Essas proposições foram aprovadas na forma de Substitutivo pela Comissão de Educação (CE) e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), com as alterações que ora ofereço na presente emenda à MP 1162/23. Concordam os relatores e os nobres pares, que a construção de creche e pré-escola e de biblioteca ou sala de leitura, no âmbito de programa habitacional público, é viável, justa e necessária. Essa construção deverá, contudo, depender de: (1) solicitação expressa do Município junto ao gestor do programa (só o Município pode calcular e geolocalizar demanda por educação e cultura); e (2) compromisso do Município, como contrapartida, em equipar e manter esses espaços (sua competência constitucional).

Considerando as dimensões e a importância do Programa Minha Casa Minha Vida para as cidades brasileiras decidi por apresentar emenda contendo a síntese dos projetos de lei e Substitutivo citados, como forma de contribuir para a consecução de uma legislação moderna, que supere a fragmentação disciplinar/temática que tanto prejuízo traz à gestão e à governança de nossas cidades.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2023.

CDI23815.169985-000
|||||

